



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/PMT/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/PMT/2025

1 – OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão com plataforma guincho e motorista, com a finalidade de realizar o transporte de máquinas leves e pesadas para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Tijucas/SC.

2- JUSTIFICATIVA

O Município de Tijucas se encontra em situação de emergência devido aos danos causados pelas chuvas intensas e contínuas que afetaram a infraestrutura local. Esses danos comprometeram a mobilidade urbana e a integridade das vias e pontes, necessitando, portanto, de transporte urgente de maquinários e equipamentos pesados para os trabalhos de recuperação. A contratação por dispensa de licitação é a solução mais adequada, pois possibilita uma resposta imediata a essa situação emergencial, permitindo a continuidade dos serviços essenciais.

3 – CONTRATADA

TRANS SÃO JORGE TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.738.018/0001-98, estabelecida na Rua Caio Jonas Portella nº 689 – Tijucas/SC- Bairro Centro, cidade de Tijucas/SC – CEP 88200-000

4 - DO VALOR

O valor será no total de **R\$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)**.

5- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Características do Caminhão: O caminhão prancha deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

Capacidade de carga mínima de 20 toneladas para o transporte de maquinários pesados, conforme especificações fornecidas pela contratante.

Plataforma com dimensões mínimas de 2,7 de Largura x 11 Metros de Comprimento, suficientes para acomodar os equipamentos solicitados, com segurança.

Sistema de amarração e fixação adequado para garantir a estabilidade dos itens



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

transportados durante o trajeto.

Boa condição de uso, conforme normas de segurança e regulamentos de trânsito.

Caminhão com documentação regularizada (CRLV, licenciamento, seguro obrigatório, etc.).

Motorista: A empresa contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado para conduzir o caminhão prancha e com experiência comprovada no transporte de maquinários pesados.

O motorista deverá ser responsável pelo transporte, segurança e integridade dos maquinários durante o trajeto, cumprindo todas as normas de segurança, trânsito e regulamentações.

O motorista deverá ter conhecimento de rotas e procedimentos de carga e descarga.

Equipamentos a Serem Transportados: O caminhão prancha será utilizado para transportar diversos tipos de maquinários pesados, incluindo, mas não se limitando a:

Escavadeiras.

Retroescavadeiras.

Tratores.

Equipamentos de construção de grande porte.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A aceitação do serviço será realizada mediante o atendimento integral às especificações mencionadas neste Termo de Referência. Caso as condições estabelecidas não sejam atendidas, o serviço será considerado inadequado, podendo implicar em penalidades à contratada.

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O **combustível** e as **manutenções** do veículo – caminhão prancha –serão de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá disponibilizar **veículo substituto** em caso de necessidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

manutenção do caminhão prancha, garantindo que o serviço não seja interrompido.

O caminhão prancha e o motorista deverão estar à disposição da **Secretaria de Obras** por **24 horas por dia**, incluindo finais de semana e feriados, para atender às demandas emergenciais.

Refeições do motorista: A contratada será responsável por fornecer todas as refeições do motorista durante o período de execução dos serviços.

8- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato emergencial terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, ou até a completa entrega do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo do contrato emergencial não poderá ser prorrogado, salvo nas hipóteses de impedimentos excepcionais devidamente justificados pela Administração, relacionados à continuidade do serviço público essencial, observado o disposto na legislação vigente.

A Administração realizará o acompanhamento rigoroso da execução do contrato, assegurando o cumprimento de suas finalidades e observando os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

9- DA ESTIMATIVA DE PREÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA PARA DESPESA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão conta dos recursos consignados no Orçamento para ano de 2025, conforme especificações.

10- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A execução do Contrato será acompanhada por DIRCEU ALVES (servidor/funcionário), Chefe do departamento de máquinas com a matrícula 12288 e CPF 990.582 nomeado pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos que deverá atestar a entrega do produto objeto do contrato, na forma do art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, de acordo com o art. 117, 2º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

O responsável pelo recebimento do produto deverá inspecionar, visualmente, 100% do material entregue, verificando o acabamento das superfícies internas e externas, que não devem apresentar defeitos visíveis, verificar se as dimensões das peças estão em conformidade com o presente Termo de Referência. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto estrutural e fabricação das aduelas.

Para garantir a correta execução do contrato, serão adotadas as seguintes medidas de fiscalização:

Registro de prestação de serviço: A contratada deverá fornecer relatórios semanais detalhando os serviços realizados, incluindo datas, horários e locais de transporte.

Checklists de qualidade: O fiscal do contrato deverá aplicar checklists de verificação periódica para aferir a conformidade dos serviços prestados.

Relatórios mensais de desempenho: A fiscalização deverá emitir relatórios mensais, registrando a eficiência e eventuais inconformidades do serviço.

12- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, salvo se houver desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

No caso de solicitação baseada na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Tijucas, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13- CONDIÇÕES PRAZOS DE PAGAMENTO:

Para efetivar o pagamento, será exigida a regularidade fiscal da contratada, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Negativa Municipal; b) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS; Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do FGTS; d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento será realizado após a apresentação de **nota fiscal e cópia da ordem de compra** emitida pela Prefeitura Municipal de Tijucas/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e aceite do serviço.

O pagamento será realizado por **depósito bancário**, conforme dados bancários fornecidos pela contratada.

O valor acordado deve incluir todos os **custos diretos e indiretos** para a execução do serviço.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS.

Em conformidade ao art. 155, da Lei nº 14.133/2021, atraso injustificado na execução do contrato sujeitará CONTRATADA, a juízo da Administração, as sanções administrativas abaixo elencadas:

a) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

b) suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com Administração por prazo de 05 (cinco) anos.

Serão aplicadas as sanções previstas nos incisos I a IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, à contratada ou aos profissionais designados para execução do objeto deste contrato, nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Se valor da multa não for pago ou depositado da maneira ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento que CONTRATADA vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre do mesmo valor.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" "c", do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, autoridade competente, qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para apreciação decisão, dentro do mesmo prazo.

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo reabilitação ser requerida após (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Inexecução total ou parcial do contrato enseja na admissibilidade de sua rescisão.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditória ampla defesa.

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida **de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante, acompanhamento fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando a Contratada das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar pagamento Contratada, de acordo com prazo estabelecido neste contrato.

15.2. Contratada se obriga a:

- a) Não transferir outrem, no todo ou em parte, presente contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante;
- b) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas no processo de contratação;
- c) Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores aqueles praticados pela empresa para venda varejo, considerando, inclusive, preços promocionais, se houver;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- d) Prestar os serviços discriminados neste instrumento, às pessoas autorizadas pela Contratante, previamente designadas;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações tributárias trabalhistas, fiscais, como condição percepção do valor faturado;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

16. DA GARANTIA

16.1. O recebimento do objeto será de acordo com as características e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2. Será feita a inspeção do objeto, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos;

16.3. O recebimento consistirá na comparação das especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

16.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.025.

Cód. Red.	Unidade	Ação	Subelemento
342	3	2015	3.3.3.90.39.99.0000000000

18. DO CONTRATO

18.1 Da Alteração: O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

19- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20- DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TRANS SÃO JORGE TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.738.018/0001-98, estabelecida na Rua Caio Jonas Portella nº 689 – Tijucas/SC- Bairro Centro, cidade de Tijucas/SC – CEP 88200-000, com base no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 033/2025/PGM.

Conforme preceitua o Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ao verificar os dados acima e **conforme orçamentos anexados ao processo o valor o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

21- JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC) 17 de fevereiro de 2025.

LOISIANE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.